CÂMARA MUNICIPAL		
IPATINGA	**ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE**	DATA **19/08/2025**
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

Horário:.14:00

Tipo de Proposição:

(X) Projeto de Lei n° 205/2025 ( ) Projeto de Resolução

( ) Emenda n°..... ( ) Emenda à Lei Orgânica n° .....

( ) Veto ao Pl n°.....

( ) Outros.....

Comissão(ões) para Parecer:

(X) Legislação, Justiça e Redação
( ) Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
(X) Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social
( ) Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente
( ) Controle da Execução Orçamentária e Financeira do Município
( ) Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
( ) Direitos Humanos, Cidadania e de Defesa das Pessoas com Deficiência
( ) Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor
( ) Comissão Especial

Conclusão do Parecer:

(x) Constitucional ( ) Inconstitucional ( ) Diligência

( ) Manutenção do Veto ( ) Rejeição do Veto

Outras considerações, se necessário .....

Assinaturas:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva
Presidente

Greston Henrique de Souza
Vice-Presidente

Adiel Fernandes de Oliveira
Relator

CÂMARA MUNICIPAL		
IPATINGA	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 19/08/2025
	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

Avelino Ribeiro da Cruz
Presidente

Fernando Ferreira de Castro
Vice-Presidente

Matheus Lima Braga
Relator

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Matheus Lima Braga
Presidente

João Paulo Barbosa Portela Dornelas
Relator

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR ..... EM ____/____/____

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 205 / 2025

I – RELATÓRIO

De iniciativa do vereador **Ley do Trânsito**, vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei em epígrafe que "Institui o Selo *Ambiente Seguro para Crianças* no Município de Ipatinga e dá outras providências".

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 30, incisos I e II, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber:

"Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber."

A Lei Orgânica do Município, em seu art. 23, também atribui competência à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, para dispor sobre matérias de interesse local, destacando que:

"I - legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando, se for o caso, as legislações federal e estadual; [...]"

O artigo 227 da Constituição Federal estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente, protegendo-os de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), em seu art. 70, reforça essa obrigação ao prever que:

"É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente."

O Projeto de Lei em análise busca reconhecer e incentivar estabelecimentos públicos e privados que adotem medidas concretas de proteção à infância, como treinamentos periódicos de funcionários, políticas internas de proteção, fixação de material informativo e integração com órgãos da rede de proteção (Conselho Tutelar, Ministério Público, Polícia Civil e Secretarias Municipais).

Trata-se de proposição de caráter **programático e educativo**, que incentiva boas práticas sociais e fortalece a rede protetiva, não criando despesas obrigatórias de forma imediata, mas possibilitando mecanismos de incentivo e reconhecimento público.

A matéria, portanto, insere-se na competência legislativa municipal, não colide com normas constitucionais ou dispositivos da Lei Orgânica do Município, estando em consonância com os princípios de proteção integral à criança e ao adolescente.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões, pelas razões acima descritas, manifestam-se pela **legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 205/2025**, remetendo ao Plenário a decisão quanto ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 19 de agosto de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nivaldo Antônio da Silva
PRESIDENTE

Greston Henrique de Souza
VICE-PRESIDENTE

Adiel Fernandes de Oliveira
RELATOR

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL

Avelino Ribeiro da Cruz
Presidente

Fernando Ferreira de Castro
Vice-Presidente

Matheus Lima Braga
Relator

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Matheus Lima Braga
Presidente

João Paulo Barbosa Portela Dornelas
Relator

Página de assinaturas

Fernando Castro
862.453.846-72
Signatário

Nivaldo Silva
975.944.236-15
Signatário

Matheus Braga
099.911.026-80
Signatário

João Dornelas
056.908.786-42
Signatário

Avelino Cruz
982.096.806-25
Signatário

RECEBEMOS
Assessoria Técnica - CMI

Assessoria Técnica
109.034.346-95
Recipiente

Adiel Oliveira
459.433.466-00
Signatário

Greston Souza
075.333.596-40
Signatário

RECEBEMOS
Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral

034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

19 ago 2025 15:48:35 **Comissoes De Vereadores** criou este documento. (Email: comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br)

19 ago 2025 16:21:08 **Nivaldo Antônio da Silva** *(Email: ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 975.944.236-15)* assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil

19 ago 2025 17:34:26 **Adiel Fernandes de Oliveira** *(Email: ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 459.433.466-00)* assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil

19 ago 2025 18:02:22 **Greston Henrique de Souza** *(Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40)* visualizou este documento por meio do IP 152.255.124.89 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil

19 ago 2025 18:02:25 **Greston Henrique de Souza** *(Email: ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 075.333.596-40)* assinou este documento por meio do IP 152.255.124.89 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil

19 ago 2025 17:07:09 **Avelino Ribeiro da Cruz** *(Email: ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 982.096.806-25)* visualizou este documento por meio do IP 45.229.156.210 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

19 ago 2025 17:07:12 **Avelino Ribeiro da Cruz** *(Email: ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 982.096.806-25)* assinou este documento por meio do IP 45.229.156.210 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

19 ago 2025 17:00:02 **Matheus Lima Braga** *(Email: ver.matheusbraga@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 099.911.026-80)* visualizou este documento por meio do IP 152.255.108.184 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil

19 ago 2025 17:00:11 **Matheus Lima Braga** *(Email: ver.matheusbraga@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 099.911.026-80)* assinou este documento por meio do IP 152.255.108.184 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil

19 ago 2025 16:07:12 **Fernando Castro** *(Email: pastorfernandocastro@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 862.453.846-72)* assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil

19 ago 2025 17:06:52 **João Paulo Barbosa Portela Dornelas** *(Email: ver.jpdorneles@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 056.908.786-42)* assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil

19 ago 2025 17:23:59 **Assessoria Técnica** *(Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95)* acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil

20 ago 2025 10:26:52 **Secretaria Geral** *(Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09)* acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Bugre - Minas Gerais - Brazil